



Processo: 01-P-32348/2025
Assunto: Dispensa Tradicional – art. 75, inciso II

Campinas, 08 de setembro de 2025

À Divisão de Suprimentos Saúde,

1. O presente processo trata da aquisição de indicador para o CAISM, a ser formalizada por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (NLLC), no valor de R\$ 2.610,00, sendo o processo instruído com base na Resolução GR nº 13/2023.
2. A necessidade da contratação está justificada na SEC 11785/2025 (documento 08), que trata que a aquisição é “ITEM EM PONTO DE PEDIDO, REPOSIÇÃO DE ESTOQUE”.
3. Na Justificativa de Urgência (documento 03), o interessado ratifica sua necessidade de aquisição de maneira urgente:

“A presente contratação se faz necessária para garantia de abastecimento da relação de itens acima e mitigação do risco de possível paralisação das atividades essenciais desenvolvidas no Hospital da Mulher Prof. Dr. José Aristodemo Pinotti - CAISM, até que seja possível formalização de processo licitatório para atendimento da demanda anual, reduzindo assim a necessidade de contratações futuras durante o presente exercício, salvo exceções que não permitem previsão/planejamento prévio, as quais serão devidamente fundamentadas, considerando o cenário apresentado no momento de análise da Fase Preparatória”

4. No Termo de Referência - TR (documento 25), a necessidade da contratação é mais uma vez descrita:

“A aquisição de medidor de nível de energia ultrassônica (teste de cavitação) para o Centro de Material e Esterilização (CME) é uma medida essencial para assegurar a qualidade, a segurança e a rastreabilidade dos processos de limpeza e reprocessamento de produtos para saúde (PPS), em conformidade com as legislações sanitárias vigentes.

O processo de limpeza de produtos para saúde é etapa crítica para a segurança do paciente, sendo requisito prévio e obrigatório antes da esterilização. A RDC ANVISA nº 15/2012 estabelece que o CME deve adotar métodos de controle da eficácia da limpeza, além disso, a norma ABNT NBR ISO 15883-1:2013 reforça a importância da verificação periódica da eficácia da limpeza e a necessidade de monitoramento dos equipamentos envolvidos neste processo.

No caso da limpeza por ultrassom, a norma ABNT NBR ISO/TS 15883-5:2023 recomenda a verificação da eficiência do equipamento por meio de testes específicos de desempenho da cavitação e da distribuição uniforme da energia ultrassônica. O uso de medidores de nível de energia ultrassônica é prática reconhecida internacionalmente para monitorar a eficiência da cavitação, garantindo que os parâmetros físicos necessários para a remoção de sujidades estejam sendo atendidos de forma contínua e padronizada.

Esse controle permite:

- Monitoramento objetivo e documentado da qualidade da limpeza, prevenindo falhas de processo que podem comprometer a segurança do paciente;*
- Atendimento às legislações e normas técnicas vigentes, evitando inconformidades em eventuais auditorias internas e externas (Vigilância Sanitária, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Ética, etc.);*
- Redução de riscos de infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS), ao garantir a completa remoção de biocargas antes das etapas subsequentes de esterilização;*
- Rastreabilidade dos processos, por meio de registros de monitoramento dos parâmetros críticos da limpeza ultrassônica e da detecção de resíduos.*

Diante do exposto, a aquisição do item abaixo é tecnicamente justificada para monitoramento periódico da performance dos equipamentos de limpeza por ultrassom, garantindo que a cavitação ocorra de forma eficiente.

Tal investimento é indispensável para a segurança assistencial, a conformidade legal e a qualidade dos processos de trabalho no CME.”

5. A pesquisa de preços foi realizada exclusivamente junto a fornecedores, conforme inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 67.888/2023.
 - a. Considerando a natureza da contratação, que exige resposta imediata para evitar prejuízos e garantir a continuidade dos serviços públicos — especialmente por se tratar de demanda vinculada à assistência médico-hospitalar —, optou-se por não realizar a pesquisa de preços por meio do Portal de Compras (compras.gov.br).
 - b. Neste caso, além da pesquisa direta ao mercado, foi considerado o histórico de fornecedores anteriormente contratados junto à Universidade, medida que tem se mostrado eficaz para identificar aqueles recorrentes e com capacidade de atendimento em prazos condizentes com a urgência da situação.
 - c. As propostas foram julgadas com base no Art. 33 da Lei 14.133/2021, tendo como referência primeira o inciso III (melhor técnica) e em segundo o inciso I (menor preço).

6. Informamos ainda que optamos pela contratação na forma não eletrônica conforme Instrução Normativa DGA Nº 04, de 22 de Julho de 2024:

Artigo 14. As contratações previstas nesta Instrução deverão ser realizadas na forma eletrônica, sendo passível de realização na forma convencional (não eletrônica) e mediante a análise e justificativa da Área de Compras responsável, nos seguintes casos:

I. Compras urgentes, devidamente justificadas, que não possam aguardar o prazo mínimo de 3 dias úteis de publicidade da disputa eletrônica;

Parágrafo Único: Fica dispensada a forma eletrônica nas contratações de valores inferiores a 1/4 (um quarto) dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021.

7. Para a formalização processual, anexamos os seguintes documentos:

- a. Solicitação Eletrônica de Compras – SEC nº 11785/2025 (documento 08), que cumpre a mesma função do documento de formalização de demanda exigido no Art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme regulamentado no Art. 4º, inciso I, da Resolução GR nº 13/2023.
- b. A Reserva de recursos ativa nº 17052/2025, que garante a disponibilidade de recursos para a aquisição (documento 08);
- c. Termo de Referência baseado no modelo aprovado pela Portaria Interna PG nº 01/2024 (documento 25);
- d. As cotações seguem anexadas no documento 10 a 12, a grade de preço no documento 23 e a análise técnica no documento 13.
- e. A proposta vencedora segue anexada no documento 10.
- f. Regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora, além da inexistência de sanções aplicadas pelos órgãos competentes (documento 22).

8. Diante do exposto, solicitamos a designação do servidor PAULO HENRIQUE DIAS IDINO - Matrícula 321542 como Agente de Contratação, e com base no artigo 4º, § 5º do Decreto nº 67.888/2023, a autorização excepcional para dar prosseguimento à aquisição de indicador para o CAISM.

9. Informamos que foi dispensada a elaboração de ETP e de Mapa de Risco, conforme Instrução Normativa DGA Nº 03, de 02 de Julho de 2024.

10. A formalização contratual para a presente contratação será via modelo simplificado (Autorização de Fornecimento).



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS SAÚDE
COMPRAS DIRETAS



11. Diante dos documentos e informações aqui apresentadas, entendemos que a dispensa de licitação está fundamentada no inciso II do Artigo 75 da Lei Federal no 14.133/2021, ficando dispensada a análise jurídica, conforme Portaria Interna PG nº 01/2024.
12. A contratação será formalizada com a empresa STERILEX CIENTIFICA LTDA, CNPJ 03.541.994/0001-41, no valor de R\$ 2.610,00.
13. Dessa forma, submetemos os autos à apreciação de V.Sa., para conhecimento e autorização da contratação por dispensa tradicional com base no inciso II do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021 da empresa supracitada.

Aline de Siqueira Cavalleri
Compras Diretas/Suprimentos Saúde/DGA

Paulo Henrique Dias Idino
Coordenador de Serviço
Compras Diretas/Suprimentos Saúde/DGA



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS SAÚDE
COMPRAS DIRETAS



1. Designo o servidor PAULO HENRIQUE DIAS IDINO - Matrícula 321542 como Agente de Contratação e encaminho o presente à **Coordenadoria da Divisão de Suprimentos Saúde/DGA** para conhecimento e autorização da contratação imediata por dispensa com base no inciso II do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021 da empresa supracitada.

2. Após, retorne para as providências e encaminhamentos mencionados acima.

1. Com base na Portaria 06/2025, pratico o ato de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inc. II da Lei Federal 14.133/2021.

Elaine dos Santos José
Coordenadoria de Divisão
Suprimentos Saúde/DGA

Documento assinado eletronicamente por ALINE DE SIQUEIRA CAVALHERI, TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, em 08/09/2025, às 13:46 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por PAULO HENRIQUE DIAS IDINO, COORDENADOR DE SERVIÇO, em 08/09/2025, às 15:31 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por ELAINE DOS SANTOS JOSE, COORDENADOR DE DIVISÃO, em 08/09/2025, às 14:02 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
C6909BDF 7A85499F 80C2358B A50CB8C6

